MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

Santana do Livramento, 17 de Maio de 2017.

# Pedido de Informação

Ilustríssima Senhora
Maria Helena Duarte
Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Santana do Livramento.

O vereador assinado abaixo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem por intermédio deste instrumento, solicitar ao Poder Executivo Municipal informações a respeito da "Lei que dispõe sobre a contratação de Vigilância Armada 24 horas" nas Agências Bancárias Públicas e Privadas e nas Cooperativas de Crédito do Município de Santana do Livramento.

Solicitamos informações se foi dada ciência para as Agências e Cooperativas para adequarem-se a Legislação. Está sendo feita a fiscalização por parte do executivo, esta sendo aplicada a Lei, em caso de não estar sendo aplicadas, quais as ações tomadas. Caso da não aplicação da Lei, estão sendo tomadas ações cabíveis.

Caso não tenha sido dada ciência ainda, solicitamos que seja feita.

## JUSTIFICATIVA

Algumas agências e cooperativas não funcionam após as 20hs aos finais de semana conforme foto em anexo a esse pedido.

Leandro Ferreira

**Leandro Ferreira**

**Bancada do PT**

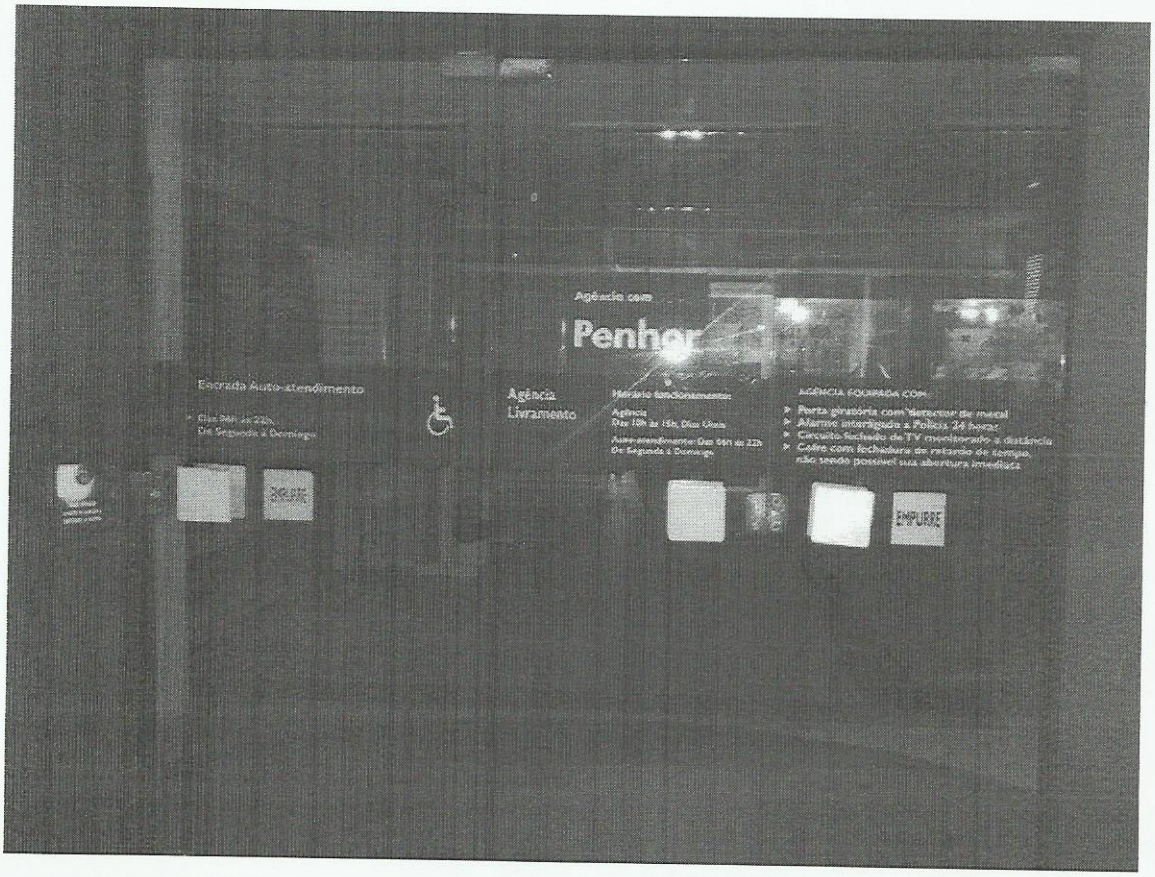
Agência com
Penhor
Entrada Auto-atendimento
Agência
Livramento
Horário funcionamento:
Agência
Das 10h às 15h, Dias Úteis
Auto-atendimento: Das 06h às 22h
De Segunda a Domingo
AGÊNCIA EQUIPADA COM:
Porta giratória com detector de metal
Alarme interligado a Polícia 24 horas
Circuito fechado de TV monitorado a distância
Cofre com fechadura de retardo de tempo,
não sendo possível sua abertura imediata
EMPURRE

MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

Edifício Presidente Getúlio Vargas
Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490
Fone: (55) 3241 - 8600 (55) 3241- 8611

# PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a contratação de "Vigilância Armada 24 horas" nas Agências Bancárias Públicas e Privadas e nas Cooperativas de Crédito do Município de Sant'Ana do Livramento.

**Art. 1º** Ficam as Agências Bancárias Públicas e Privadas e as Cooperativas de Crédito do Município de Sant'Ana do Livramento/RS obrigadas a contratar Vigilância Armada, diuturnamente, perfazendo às 24 horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

§ 1º Os vigilantes de que trata o caput deste artigo, deverão permanecer no interior da instituição bancária, em local seguro para que possam se proteger função de sinistro, num período de 24 horas, de posse do botão de pânico e terminal telefônico para possível acionamento rápido policial.

§ 2º O botão de pânico citado no § 1º deverá bipar a Sala de Operações da Brigada Militar, além do vigilante dispor de um dispositivo para acionar sirene de alto volume no lado externo da agência bancária, chamando atenção de transeuntes e afastando delinquentes, de forma preventiva a cada acionamento.

**Art. 2º** Como Vigilantes entenda-se pessoa adequadamente preparadas, com cursos de formação para o oficio, devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

**Art. 3º** O descumprimento do dispositivo na presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária de 520 (quinhentos e vinte) URM (Unidade Referência Municipal), com aplicação em dobro no caso de reincidência.

**Art. 4º** O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, prevendo-se inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

**Art. 5º** A medida tenta conter onda de explosões e roubo a caixas eletrônicos, bem como salva guardar a vida de usuários destes estabelecimentos, além dos municípios que correm risco elevado ao cruzar pelas Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito no momento de tais ocorrências.

**Art. 6º** As Agências Bancárias e Cooperativas de Crédito tem 90 (noventa) dias para se adequar a presente legislação.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 14 de Junho de 2016.

**Germano Camacho**

**Vereador**

MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

Edifício Presidente Getúlio Vargas
Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-49
Fone: (55) 3241 – 8600 (55)3241- 8611

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

O Presente Projeto Lei, que ora encaminhamos para apreciação da Casa Legislativa, tem por finalidade, estabelecer a obrigatoriedade da manutenção de serviços de segurança privada prestados por profissionais dessa área em situação regular, de forma ininterrupta durante as 24 horas do dia, nas áreas destinadas aos caixas eletrônicos das Instituições Financeiras e/ou de Crédito.

Cabe destacar que os roubos a caixas eletrônicos vêm substituindo os assaltos a bancos, devido à desarticulação das grandes quadrilhas de assaltantes, o que ocorre na maioria das vezes à noite quando não ha efetivo, portanto faz-se necessário a presente Legislação, como forma de prevenção.

A fragilidade do sistema de segurança bancária, especialmente no que diz respeito à preservação da vida e da saúde, expõe os bancários, seus familiares, clientes e transeuntes das proximidades ao risco de morte, traumas, marcas e sequelas, que poderão refletir futuramente sobre a saúde física e mental de quem se torna vítima da violência.

Além disso, o lucro em assaltos a caixas eletrônicos acaba sendo o mesmo dos bancos e o risco na ação é bem menor. Para evitar assaltos, os bancos têm evitado ficar com muito dinheiro nas agências.

Esse tipo de ataque oferece menos risco para os ladrões, porque eles costumam agir de madrugada ou em feriados e finais de semana, quando o movimento de pessoas é menor.

A segurança dos caixas, que é feita com câmeras e alarmes, se revela muito frágil porque os mesmos são danificados.

Faz-se necessário o estabelecimento de uma política de normas e rotinas de segurança, que valorize a vida acima de tudo e preconize a execução dos demais serviços de maneira segura e responsável, respeitando e preservando a integridade física das pessoas, a continuidade operacional e o patrimônio.

Assim, a responsabilidade pela atividade de segurança privada e a consequente elaboração e operação do respectivo plano de segurança recai sobre quem detém poder para estabelecer a política, as normas e as rotinas de segurança.

O respaldo para atuação da segurança privada está calcado na legitimidade de toda pessoa, física ou jurídica, de proteger a si e a seus bens. E no poder que a administração (privada ou empresarial) tem de disciplinar e ordenar o caminho para alcançar seus objetivos. Este poder, limitado pela lei e circunscrito à área de domínio da pessoa (física ou jurídica), é similar ao poder de polícia do Estado.

Dessa forma, pretendem a presente propositura proteger os usuários, consumidores, funcionários e proprietários que utilizam ou proporcionam os serviços acima descritos.

Destarte, trata-se de um projeto de suma importância a comunidade, em vista disso é que contamos com a compreensão sempre peculiar de Vossas Senhorias para aprovação desta importante matéria.

Diante do exposto, pedimos vênia para aprovação deste projeto de Lei.

Sant'Ana do Livramento, 14 de Junho de 2016.

**Germano Camacho**

**Vereador**